



GABINETE DO PREFEITO

PL 93 PRO 115

PROC. N° 115124

FOLHA N° 02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de... 04 de

..... Novembro de 2024 .....

G.P. .... 04 ..... / ..... 11 ..... / ..... 2024 .....

OF.PROLEI.N° 067/24

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Dirceu da Silva Paulino**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM N° 067/24**, para que seja discutido e votado na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

<b>PROTOCOLO</b>	
N° de Ordem	71
Fis. N°	32 Livro N° 10
Data da Entrada	04 de
	Novembro de 2024



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 115 124

FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 067/24

[Proc. Dig. nº 003275.000006/2024-21]

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo **ACRESCENTAR DISPOSITIVO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.451, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.**

O art. 2º da referida Lei Municipal dispõe sobre os recursos admitidos ao Fundo de Concessão de Esgotos – FCE, fundo este constituído com o objetivo de garantir o pagamento da remuneração devida à concessionária SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S.A., que construiu e opera o sistema de tratamento de esgotos de Mogi Mirim, conforme contrato de concessão nº 213/2008.

Dentre os recursos admitidos atualmente, figuram:

*I - da transferência de 75% (setenta e cinco por cento) da receita da tarifa de esgoto arrecadada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE); [redação dada pela Lei Municipal nº 5.379/2013]*

*II - da totalidade da receita advinda da tarifa complementar, quando necessário, de tratamento de esgotos cobrada dos usuários, lançada nas contas de água e esgotos emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo;*

*III - da totalidade da receita da tarifa de coleta e afastamento de esgotos e da tarifa complementar de tratamento de esgotos, quando praticada, inscritas ou não em dívida ativa, advinda do subsídio concedido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, nos termos da Lei Municipal nº 4.227, de 23 de setembro de 2006, e suas posteriores alterações; [redação dada pela Lei Municipal nº 5.126/2011]*

*IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas e recursos eventuais;*

*V - rendas provenientes de aplicações financeiras;*



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 115129

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*VI - sobras de recursos destinados ao Fundo e não utilizados no exercício.*

*VII - da transferência de 75% (setenta e cinco por cento) da receita da tarifa de coleta e afastamento de esgotos arrecadada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) a título de dívida ativa, parceladas ou não, executadas ou não. (Redação dada pela Lei ordinária nº 5.379/2013)*

O presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar que recursos oriundos de acordos pecuniários com empreendedores em substituição à implantação de equipamentos para o sistema de coleta e tratamento de esgotos para atendimento de empreendimentos particulares sejam revertidos para o FCE, desde que tais acordos sejam autorizados por Lei específica, caso a caso.

Considerando que todos os recursos admitidos ao FCE são obrigatoriamente destinados para o pagamento da contraprestação dos serviços de tratamento de esgotos à concessionária que assinou o contrato de concessão retro citado, a admissão de novos recursos ao fundo contribuirá com a modicidade das tarifas praticadas pelo SAAE na prestação dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, beneficiando toda a sociedade mogimiriana.

Senhores Vereadores, são estas as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se despreendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei, com a expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal